



CÂMARA MUNICIPAL DE
MARACAJU
força para o desenvolvimento
CNPJ: 15.469.117/0001-96

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 014/2013/CMM

Assunto : Dispõe sobre a concessão de utilidade pública municipal, e dá outras providências.

PARECER :

Após analisar o Projeto em pauta, verifiquei que o mesmo é **CONSTITUCIONAL** e também com redação correta em relação à Legislação vigente, não ferindo Leis maiores quer sejam Estaduais e/ou Federais, portanto, sou de **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do mesmo nos anais dessa Casa de Leis.

Esse é o **PARECER**.

Maracaju/MS, 04 de setembro de 2.013.

Cristiani Rodrigues

Assessora Jurídica CMM

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei 014/2013/CMM

“ Declara de Utilidade Pública Municipal a Fundação Analia Franco de Maracaju, e dá outras providências.”

PARECER DO RELATOR :

Após analisado o Projeto, achamos o mesmo **CONSTITUCIONAL** e também de **BOA REDAÇÃO**, no que somos de **PARECER FAVORÁVEL** em sua **ÍNTEGRA**.


Ver. Robert Gustavo Ziemann
Relator

Pelas conclusões do Relator :


Ver. Thiago Olegário Caminha - **Presidente**


Ver. João Gomes Rocha - **Membro**

Resultado da Votação na Comissão :

FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 05 de setembro de 2.013.



PROJETO DE LEI N° 014/2013.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica concedido o Título de Utilidade Pública à Fundação Anália Franco de Maracaju, inscrita no CNPJ sob n° 17.406.371/0001-70 com sede na Rua Dracena n° 10, centro nesta Comarca de Maracaju.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maracaju, 26 de agosto de 2013.


BRUNO BARROS OSSUNA
VEREADOR

*Recibido em
02/09/2013
Guz*

Justificativa

O Lar do Idoso é a única instituição no município que se encarrega de abrigar, proteger e tratar os idosos em situação de abandono e carência total.

Foi criado em 1987 pelo Centro Espírita Antonio de Lisboa que à época foi declarado de utilidade pública municipal e com muito esforço e dedicação construiu o patrimônio que foi doado em setembro do ano passado para a constituição da Fundação Anália Franco de Maracaju.

A Fundação Anália Franco é instituição não religiosa, filantrópica, sem fins lucrativos, devidamente fiscalizada pelo Ministério Público e outros órgãos públicos. Tem por finalidade a assistência social da criança, do jovem e do idoso em situação de miséria.

Ocorre que se faz necessário a declaração de utilidade pública municipal igualmente para a fundação para que esta possa gozar das faculdades que tal declaração atribui, inclusive imunidade tributária e recebimento de verbas públicas.

Ora se o Centro Espírita o fora declarado de utilidade pública porque desempenhava relevantes atividades de assistência social para o município, nada mais justo que a Fundação Anália Franco igualmente o seja, pois é a herdeira de tudo que o Centro Espírita Antonio Lisboa construiu e está encarregada de zelar e ampliar as atividades que a referida entidade religiosa sempre prestou.

Esperamos que os Nobres Vereadores aprovem o Projeto que ora encaminho considerando a Fundação Anália Franco como entidade de utilidade pública municipal.


BRUNO BARROS OSSUNA

VEREADOR

FUNDAÇÃO ANÁLIA FRANCO DE MARACAJU

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Obedeça
Substituto
COMARCA DE MARACAJU - MS

ESTATUTO

Contêm os princípios que orientam a direção, as finalidades e os trabalhos da Fundação.

70

[Handwritten signatures]

Maracaju/MS

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

Parágrafo único. As reuniões ordinárias, convocadas pelo presidente do Conselho, serão realizadas em dia e hora constantes de correspondência pessoal contra recibo, entregue aos Conselheiros com antecedência mínima de cinco (cinco) dias, sendo facultada a discussão de assuntos não especificados na pauta.

Art. 9º O Conselho Curador se reunirá extraordinariamente, quando convocado:

- I. Pelo seu Presidente, nos termos do parágrafo único do artigo precedente;
- II. Por 2/5 (dois quintos) dos seus membros;
- III. Pelo Conselho Executivo;
- IV. Pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias, serão realizadas em dia e hora constantes de correspondência pessoal contra recibo, entregue aos Conselheiros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, sendo obrigatória a indicação da pauta de matérias para discussão, vedada a apreciação de assuntos não especificados na pauta.

Art. 10º São atribuições do Conselho Curador:

- I. Eleger, empossar e destituir os integrantes do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal;
- II. Escolher, empossar e destituir o Presidente e o Secretário desse colegiado;
- III. Aprovar o Regimentos Internos das unidades de atendimento e outros atos normativos propostos pelo Conselho Fiscal;
- IV. Convocar o Conselho Executivo, o Conselho Fiscal ou quaisquer integrantes desses órgãos administrativos, quando entender necessário;
- V. Deliberar após ouvido o Conselho Executivo e Conselho Fiscal sobre:
 - a) Alteração do estatuto;
 - b) Homologar a contratação de administradores ou coordenadores das unidades;
 - c) Absorção ou incorporação de outras entidades;
 - d) Implementação de outras unidades ou estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior;
 - e) Aquisição, alienação, permuta ou oneração de bens pertencentes ao patrimônio da Fundação, bem como a aceitação de doações e legados com encargos;
 - f) Celebração de contratos, inclusive de empréstimos financeiros, convênios e outros ajustes;
 - g) Extinção da Fundação;
- VI. Decidir os casos omissos neste Estatuto ou aqueles em que o Conselho Executivo lhes promover;

§ 1º As deliberações referidas no inciso V, letras (a), (e) e (f), deverão ser submetidas à apreciação da Promotoria de Justiça de Fundações.

§ 2º A Promotoria de Justiça de Fundações deverá ser notificada pessoalmente de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade.

§ 3º Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pelo Conselho Executivo *ad referendum* do Conselho Curador.

CAPÍTULO III DO CONSELHO EXECUTIVO

Art. 11. O Conselho Executivo é o órgão responsável pela administração direta da fundação e suas unidades, sendo o responsável por executar todas as finalidades previstas neste estatuto e pelos programas que vierem a ser criados, fazendo inclusive toda a gestão financeira da fundação, podendo firmar contratos, convênios, autorizar e efetuar pagamentos, cobranças e emitir quitações.

Parágrafo único. Os contratos, convênios e pagamentos, citados no caput deste artigo, acima do valor limite de 10 (dez) salários mínimos deverão ser obrigatoriamente encaminhados ao Conselho Curador, com o prévio parecer do Conselho Fiscal para deliberação sobre a aceitação ou não.

Art. 12. O Conselho Executivo, será nomeado pelo Conselho Curador, dentre cidadãos do município de Maracaju, de conduta reconhecidamente moral e ilibada, comprovadamente dedicados à filantropia e ao assistencialismo para mandato de 01 (um) ano, sem limites de recondução.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO
Substituto
COMARCA DE MARACAJU - MS

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal é de 1 (um) ano, podendo seus membros serem reeleitos, isolada ou conjuntamente.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal elegerão um presidente para a direção dos trabalhos.

Art. 21. - São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. Orientar a gestão econômico-financeira da Fundação;
- II. Emitir parecer sobre os Balancetes mensais, bem como sobre a Demonstração de Receitas e de Despesas e a prestação de contas do Conselho Executivo, referente ao exercício anterior de 1º de janeiro a 31 de dezembro, encaminhando-os ao Conselho Curador;
- III. Emitir parecer a respeito de compras e contratos com valor acima de (10) dez salários mínimos, encaminhando-o ao Conselho Curador para deliberação;
- IV. Examinar periodicamente os relatórios da contabilidade e os registros da tesouraria a fim de mantê-los sempre em ordem;
- V. Encaminhar as prestações de contas para publicação, conforme previsto neste estatuto;
- VI. Encaminhar à Promotoria de Justiça de Fundações até 30 de junho de cada ano a prestação de contas do exercício anterior;
- VII. Auxiliar o Conselho Executivo na organização jurídica e burocrática da Fundação;
- VIII. Elaborar regimentos, estatutos e outros documentos normativos da fundação devendo sempre encaminhá-los ao Conselho Executivo para parecer e após para o Conselho Curador para deliberação;

§ 1º - A Demonstração de Receitas e de Despesas e as contas a serem examinadas, bem como os livros e os documentos que os comprovem, serão postos à disposição do Conselho Fiscal pela Tesouraria e/ou pelo contador, após pedido do Conselho Fiscal por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze), para estudo e emissão de parecer.

§ 2º - Caso haja vacância no Conselho Fiscal, o Conselho Curador será cientificado a fim nomear novo integrante.

§ 3º - O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria Executiva, do Presidente, ou pelo Conselho Curador.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 22. - O patrimônio da Fundação Anália Franco é constituído de:

- I. Bens móveis e imóveis, títulos de renda, valores e fundos ou depósitos bancários que possua ou venha a possuir;
- II. Doações ou legados;
- III. Qualquer renda sem destino prévio, bem como tudo quanto for por ela adquirido.

§ 1º - A dotação inicial da Fundação será o imóvel, situado à Rua Dracena nº 10, centro, município de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, sede do atual Lar do Idoso, incluindo o prédio e demais construções, além de todos os equipamentos e móveis que guarnecem o referido imóvel.

§ 2º - O patrimônio da fundação será administrado pelo Conselho Executivo, que por ele responderá, devendo haver autorização do Conselho Curador sempre que houver proposta de venda, alienação, permuta ou aluguel de imóvel ou bem móvel com valor superior a 10 (dez) salários mínimos.

Art. 23. - Constituem fontes de recursos da Fundação para a sua manutenção:

- I. As contribuições mensais dos colaboradores estabelecidas pelo Conselho Executivo;
- II. Subvenções oficiais, contribuições espontâneas ou doações diversas feitas por associados ou simpatizantes;
- III. Rendas diversas.
- IV. Verbas orçamentárias federais, estaduais e municipais

§ 1º - As contribuições referidas no inciso I deste artigo serão feitas segundo proposta assinada pelo colaborador com o aceite do Presidente do Conselho Executivo ou do Tesoureiro, não conferem ao doador quaisquer direitos perante a fundação.

Serviço Notarial e Registral
Fundação Anália Franco
Substituto
COMARCA DE MARACAJU - MS

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

PRIMEIRO SERVIÇO
REGISTRAL E NOTARIAL
Estado de Mato Grosso do Sul
Município e Comarca de Maracaju

PRIMEIRO SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL
Rua 11 de Junho, 250 - Centro - CEP 79150-000 - Maracaju - MS
Fone: (67) 3454-1490 - e-mail: cartoriozambuja@uol.com.br

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo Nº: 17004	Emolumentos:	R\$ 0,00
Data: 11/12/2012	Funlecc 10%:	R\$ 0,00
Registro Nº: R - 0 - 1164	Funfecc 3%:	R\$ 0,00
Data: 11/12/2012	Funadep:	R\$ 0,00
Livro: A-7 Folha: 277/278	Total:	R\$ 0,00
Selo Digital: ADY79080 - 143	Consulte: www.tms.jus.br	
Ó Oficial:		



RECEBIMOS DO SENHOR [nome] o valor de R\$ [valor] em [data] para [motivo].

RECEBIMOS DO SENHOR [nome] o valor de R\$ [valor] em [data] para [motivo].

Estado de Mato Grosso do Sul
Município e Comarca de Maracaju

José Carlos de Lima Azambuja
Tabelião Oficial

Heden Aniz

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Cidade de Maracaju
SUBSTITUTO
COMARCA DE MARACAJU-MS
Substitutos

LIVRO Nº 122

FOLHAS Nº 005

ESCRITURA PÚBLICA DE INSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO ANÁLIA FRANCO DE MARACAJU, FAZ E ASSINA NA FORMA ABAIXO:

S A I B A M quantos esta Pública Escritura de Instituição da Fundação Anália Franco de Maracaju, virem ou dela conhecimento tiverem, que no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de Dois Mil e Doze - (2.012), aos Vinte e Sete - (27) Dias do Mês de Novembro - (11) do dito Ano, nesta cidade e Comarca de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, neste Primeiro Serviço Notarial, sito na Rua Onze de Junho, nº 250, Centro, perante mim, Tabelião Substituto, o CENTRO ESPÍRITA ANTONIO DE LISBOA, entidade religiosa, inscrito no CNPJ 03.862.794/0001-90, situado à Rua das Perdizes, nº 39, Vila Juquita, na pessoa do seu representante legal Marlene Aparecida Barbiero Dorigão, declarando, ato para o qual junta ata da assembléia geral extraordinária, o seguinte: 1) Que a Assembléia Geral Extraordinária do Centro Espírita Antonio de Lisboa, livre de qualquer coação ou induzimento, neste ato institui, como instituída têm, uma FUNDAÇÃO, com personalidade jurídica de direito privado filantrópica e sem fins lucrativos, denominada FUNDAÇÃO ANÁLIA FRANCO DE MARACAJU, com sede e foro nesta cidade, situada à Rua Dracena, nº 10, centro, com prazo de duração indeterminado; 2) Que a FUNDAÇÃO ANÁLIA FRANCO DE MARACAJU, tem a finalidade de ASSISTÊNCIA, nos termos do parágrafo único do artigo 62 do Código Civil; 3) Que a dotação inicial será o imóvel, atualmente sede do Centro de Convivência e Amparo ao Idoso, situado na Rua Dracena nº 10, esquina com a avenida Senador Filinto Muller, conforme memorial descritivo e avaliação apresentado, juntamente com todos os bens móveis conforme inventário apresentado anexo apresentado nesta ocasião; 4) Que todos os bens referidos considerar-se-ão automaticamente transferidos à Fundação tão logo estejam preenchidas as formalidades legais que consolidem a sua personalidade jurídica; 5) Que a FUNDAÇÃO ANÁLIA FRANCO DE MARACAJU reger-se-á por seus Estatutos, já submetidos à aprovação do Ministério Público e que nesta ocasião são igualmente apresentados; 6) Que, em caso de extinção, que se dará nas hipóteses previstas por lei, o patrimônio será destinado a outra instituição conforme disposto no artigo 69 do Código Civil; 7) Que foram inicialmente designadas as seguintes pessoas para assumir os cargos, nos prazos e termos do Estatuto da Fundação: Conselho Curador: Juliano Barbiero Dorigão, brasileiro, solteiro, maior, capaz, cientista da computação, portador da CI. RG. nº 5.780.685-0-SESP/PR, inscrito no CPF/MF. nº 842.465.531-15, residente na Rua Jardim, nº 91, Coopaju, no Bairro Jardim Guanabara, nesta cidade; Sebastião Gonçalves de Oliveira, brasileiro, solteiro, maior, capaz, aposentado, portador da CI. RG. nº 045.575-SSP/MS, inscrito no CPF/MF. nº 510.812.888-68, residente na Rua Avaré, nº 1.960, na Vila Juquita, nesta cidade; Neusa Pareja Garcia, brasileira, casada, enfermeira, portadora da CI. RG. M3422229-SSP/MG. inscrita

REGISTRAR E NOTARIAL
Estado de Mato Grosso do Sul
Município e Comarca de Maracaju

José Carlos de Lima Azambuja
Tabelião Oficial

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR
Heden Aniz
Substituto
COMARCA DE MARACAJU - MS
Substituto

LIVRO N° 122

FOLHAS N° 006

(consulte: www.tjms.jus.br) Eu, Heden Aniz Tabelião
Substituto, a fiz digitar, conferi, subscrevo e assino em
público e raso.- Maracaju - MS, 27 de Novembro de 2.012 -

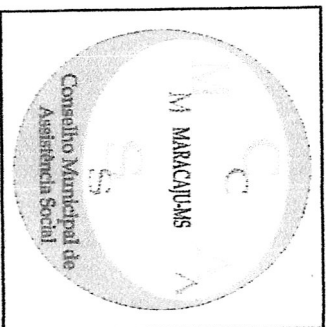
Marlene A.B. Dorigão
CENTRO ESPÍRITA ANTONIO DE
LISBOA
Rep.: Marlene Aparecida Barbiero
Dorigão

EM TESTE DA VERDADE

/ls/

Heden Aniz
TABELIÃO SUBSTITUTO






CERTIFICADO

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS** no uso de sua atribuição legal que lhe confere a Lei 8.742 de 07 de novembro de 1993 e de acordo Lei 1.069 de 28 de novembro de 1994, em sessão extraordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 2013, registrada na ata n° 002/2013, renovou o Certificado de Registro da entidade: **FUNDAÇÃO ANÁLIA FRANCO DE MARACAJU – LAR DO IDOSO, CNPJ – 17.406.371/0001-70**, com sede nesta cidade de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo de 02 (dois) anos, no período de 27 de fevereiro de 2013 até 27 de fevereiro de 2015, de acordo com processo número 001/2013 do CMAS.

Maracaju, 13 de agosto de 2013.

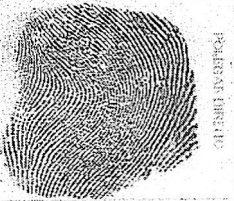


Mario Zan Queiroz Batista
Presidente



Leonilda Barbosa Cardoso
Secretária Executiva

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DO PARANA



IMPRESSÃO DIGITAL



Marlene A. B. Dorigão

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FISICAIS

733531249 34

MARLENE APARECIDA BARBIERO DORIGÃO

02.05.54

Marlene A. B. Dorigão

001/0676-0

20/07/87

BANCO DO BRASIL
PARANACITY (PR)
97000/7743

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 5.092.048-8 DATA: 27/03/1987

NOME

MARLENE APARECIDA BARBIERO DORIGÃO

FILIAÇÃO

ALVARO BARBIERO

HTLDA DORNELLAS BARBIERO

NACIONALIDADE

ADANTINA/SP

DATA DE NASCIMENTO: 02/05/1954

DOC. ORIGINAL: COMARCA-MARINGÁ/MG-1ª SEDE

C.CAS: 307, LIVRO=854, FOLHA=130

CPF: 733.531.249-34

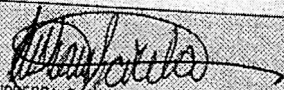
CARTEIRA: PR

ASSINATURA DO TITULAR: Bel. Douglas Haqum

LEI Nº 7.116 DE 29/03/83

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, validade a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura



CRISTIANE ANDRESSA BARETA

S
E
R
P
R
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 26/11/97

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PI - 43



Cristiane Andressa Baretta
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

CRISTIANE ANDRESSA BARETA

Nº de Inscrição

882014571-53

Data do Nascimento

02/01/79



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 000912992

DATA DE EXPEDIÇÃO 02/03/94

NOME Cristiane Andressa Bareta

FILIAÇÃO

Vilson Bareta
Olga Plakitken Bareta

NATURALIDADE

Dourados-MS

DATA DE NASCIMENTO

02/01/1979

DDC-ORIGEM C N Maracaju-MS
N 1741 L A-12 F 26

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/03

1440140

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL Nº 530 537 DATA DE EXPEDIÇÃO 01-02-1988

NOME PERCELINA DOS SANTOS CAETANO
 João Batista Caetano

FILIAÇÃO Alaide dos Santos Caetano

Campo Grande-MS 11-05-1972
NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

Cert Nasc 3061 F 289 L 07 Cart
 Reg Civ de Campo Grande-MS

Paula Louzada
 FERNANDA DE PAULA LOUZADA
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.118 DE 29/08/83

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

583070441 20

PERCELINA DOS SANTOS CAETANO

11.05.72

Percelina dos S. Caetano

VALIDA APENAS COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

01410100-9
 CEF/MS
 20-07-90
 104/0017-3

[Handwritten signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Percelina dos S. Caetano
ASSINATURA DO TITULAR

CAEIRA DE IDENTIDADE



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a Fundação Anália Franco de Maracaju, inscrita no CNPJ sob nº 17.406.371/0001-70, localizada na Rua Dracena, 10, Centro na cidade de Maracaju/MS, exerce serviços de relevante interesse publico a coletividade.

Maracaju/MS, 29 de agosto de 2013.


Maurilio Ferreira Azambuja
Prefeito Municipal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.406.371/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/12/2012
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO ANALIA FRANCO DE MARACAJU			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDAÇÃO ANALIA FRANCO DE MARACAJU			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - FUNDAÇÃO PRIVADA			
LOGRADOURO R DRACENA	NÚMERO 10	COMPLEMENTO	
CEP 79.150-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MARACAJU	UF MS
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/12/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **30/08/2013** às **10:34:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDAÇÃO ANALIA FRANCO DE MARACAJU
CNPJ: 17.406.371/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 11:45:13 do dia 04/09/2013 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/03/2014.

Código de controle da certidão: **953D.63BD.40DF.5918**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000282013-06021371

Nome: FUNDACAO ANALIA FRANCO DE MARACAJU

CNPJ: 17.406.371/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 30/08/2013.

Válida até 26/02/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.